

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2275 – PÁG. 1 – TERÇA-FEIRA – 24 – 10 – 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO MUNICIPAL 297/2023

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, § 10 da Constituição Federal, que veda, em regra, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública;

CONSIDERANDO o Art. 53, V e Art. 56, VII da Lei Municipal nº. 32/93 – Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Sabáudia, que determina que a aposentadoria do servidor acarretará a vacância do cargo público antes ocupado;

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o entendimento e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na demanda 162070, bem como no ACÓRDÃO Nº 1.751/14 – Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO o Decreto nº 153/2018 na qual exonerou todos os servidores aposentados que se encontravam em exercício o qual foi amplamente divulgado tanto interna quanto externamente perante esta Municipalidade;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº. 016/2018 de 23/08/2018 devidamente publicados no diário oficial do Município de Sabáudia;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados foram devidamente notificados pessoalmente da decisão bem como da respectiva exoneração ocorrida pela vacância do cargo pela aposentadoria;

CONSIDERANDO acerca da controvérsia sobre o servidor ocupante de cargo público e regido pelo RGPS poder ou não continuar a exercer seu cargo público diante a concessão de sua aposentadoria acerca de tal fato foi instaurado o I.R.D.R. nº 0021373-08.2019.8.16.0000 pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná orientando que tal decisão, ao final, vinculará todos os pleitos judiciais;

CONSIDERANDO acerca da controvérsia sobre o servidor ocupante de cargo público e regido pelo RGPS poder ou não continuar a exercer seu cargo público diante a concessão de sua aposentadoria diante a tal fato houve determinação expressa por parte da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos 0000507-73.2017.8.16.0153 Pet 2 E 0000826-60.2017.8.16.0082 Pet 2 (RE REPETITIVOS) para suspensão de todos os feitos judicializados em situação análoga ao caso da servidora ora aposentada;

CONSIDERANDO que recentemente no Estado de Minas Gerais houve o julgamento do I.R.D.R. pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais TJMG - IRDR – Cv 1.0002.14.000220-1/003, Relator(a): Des.(a) Renato Dresch, 1ª Seção Cível, julgamento em 21/02/2018, publicação da súmula em 07/05/2018 tendo julgamento favorável ao Município, ou seja, vedação do exercício do cargo público diante a vacância ocorrida com a aposentadoria;

CONSIDERANDO que no último dia 18/06/2021 o Plenário do Supremo Tribunal Federal ao decidir o RE 1302501/PR2, de relatoria do Ministro Luiz Fux, por unanimidade, fixou em sede de repercussão geral (**Tema 1150**), a tese de que se houver previsão de vacância de cargo em lei local, os servidores públicos aposentados pelo regime geral de Previdência Social não têm direito de serem reintegrados no mesmo cargo.

"TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALCE"
FILIPENSES 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2275 – PÁG. 2 – TERÇA-FEIRA – 24 – 10 – 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

CONSIDERANDO que Vossa Senhoria foi **NOTIFICADA** anteriormente na data de **04 de setembro de 2018** de que com a concessão da aposentadoria iria necessariamente ocorrer a Vacância do Cargo Público e a sua conseqüente exoneração conforme previsão na legislação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, de ofício, e em consonância a fundamentação e os documentos ora exarados, o servidor abaixo relacionado a partir do dia 24 de outubro de 2023.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍC	RG	CPF
LAUZA RODRIGUES NUNES	SERVENTE GERAL	38201	**5286** SESP/PR	**1.686.269**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias ao mesmo.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia/PR, em 24 de outubro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

"TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE"
FILIPENSES 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2275 – PÁG. 3 – TERÇA-FEIRA – 24 – 10 – 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO MUNICIPAL 298/2023

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, § 10 da Constituição Federal, que veda, em regra, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública;

CONSIDERANDO o Art. 53, V e Art. 56, VII da Lei Municipal nº. 32/93 – Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Sabáudia, que determina que a aposentadoria do servidor acarretará a vacância do cargo público antes ocupado;

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o entendimento e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na demanda 162070, bem como no ACÓRDÃO Nº 1.751/14 – Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO o Decreto nº 153/2018 na qual exonerou todos os servidores aposentados que se encontravam em exercício o qual foi amplamente divulgado tanto interna quanto externamente perante esta Municipalidade;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº. 016/2018 de 23/08/2018 devidamente publicados no diário oficial do Município de Sabáudia;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados foram devidamente notificados pessoalmente da decisão bem como da respectiva exoneração ocorrida pela vacância do cargo pela aposentadoria;

CONSIDERANDO acerca da controvérsia sobre o servidor ocupante de cargo público e regido pelo RGPS poder ou não continuar a exercer seu cargo público diante a concessão de sua aposentadoria acerca de tal fato foi instaurado o I.R.D.R. nº 0021373-08.2019.8.16.0000 pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná orientando que tal decisão, ao final, vinculará todos os pleitos judiciais;

CONSIDERANDO acerca da controvérsia sobre o servidor ocupante de cargo público e regido pelo RGPS poder ou não continuar a exercer seu cargo público diante a concessão de sua aposentadoria diante a tal fato houve determinação expressa por parte da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos 0000507-73.2017.8.16.0153 Pet 2 E 0000826-60.2017.8.16.0082 Pet 2 (RE REPETITIVOS) para suspensão de todos os feitos judicializados em situação análoga ao caso da servidora ora aposentada;

CONSIDERANDO que recentemente no Estado de Minas Gerais houve o julgamento do I.R.D.R. pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais TJMG - IRDR – Cv 1.0002.14.000220-1/003, Relator(a): Des.(a) Renato Dresch, 1ª Seção Cível, julgamento em 21/02/2018, publicação da súmula em 07/05/2018 tendo julgamento favorável ao Município, ou seja, vedação do exercício do cargo público diante a vacância ocorrida com a aposentadoria;

CONSIDERANDO que no último dia 18/06/2021 o Plenário do Supremo Tribunal Federal ao decidir o RE 1302501/PR2, de relatoria do Ministro Luiz Fux, por unanimidade, fixou em sede de repercussão geral (**Tema 1150**), a tese de que se houver previsão de vacância de cargo em lei local, os servidores públicos aposentados pelo regime geral de Previdência Social não têm direito de serem reintegrados no mesmo cargo.

"TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE"
FILIPENSES 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2275 – PÁG. 4 – TERÇA-FEIRA – 24 – 10 – 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

CONSIDERANDO que Vossa Senhoria foi **NOTIFICADA** anteriormente na data de **04 de setembro de 2018** de que com a concessão da aposentadoria iria necessariamente ocorrer a Vacância do Cargo Público e a sua conseqüente exoneração conforme previsão na legislação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, de ofício, e em consonância a fundamentação e os documentos ora exarados, o servidor abaixo relacionado a partir do dia 24 de outubro de 2023.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍC	RG	CPF
VALTER APARECIDO VITORINO	MOT.ONIBUS	51701	**5790** SESP/PR	**2.500.848**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias ao mesmo.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia/PR, em 24 de outubro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

"TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE"
FILIPENSES 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2275 – PÁG. 5 – TERÇA-FEIRA – 24 – 10 – 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 299/2023

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, MOISES SOARES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo identificados para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para o ano de 2023 à 2025:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	
Secretaria Municipal de Assistência Social	Titular: Bruno Vinicius Pereira Juanutti Suplente: Aline Canônico da Silva Lopes
Secretaria Municipal de Saúde	Titular: Rodrigo Cesar Otoni Suplente: Ingrid Iraides Daniel Pereira dos Santos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	Titular: Carol Ferreira de Souza Suplente: Antoniele Cristina Bicudo Costa
Poder Executivo/Paço Municipal	Titular: Lucilene Aparecida Figueiredo Coatti Suplente: Geraldo Ananias Pinto

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	
Entidade Prestadora de Serviço	Titular: Jaqueline Volpato Suplente: Lediene Flávia Masquete Rompato
Trabalhadores(as) do SUAS	Titular: Letícia Cabral Gonçalves Lopes Suplente: Débora Cristina Geraldo de Souza
Usuários(as) do SUAS	Titular: Mario Roberto Teixeira

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2275 – PÁG. 6 – TERÇA-FEIRA – 24 – 10 – 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>
	<p>Suplente: Sonia Aparecida Neves Alexandrino Titular: Evaneide Ramos Suplente: Roselaine Aparecida Morandi</p>

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2275 – PÁG. 7 – TERÇA-FEIRA – 24 – 10 – 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº 501/2023

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade com a Lei Municipal nº 419/2016, conceder ao servidor **LUCAS JOSUÉ REDIVO**, matrícula nº 398, CPF: 066.XXX.XXX-55, estatutário efetivo, motorista de ambulância, a concessão de **1 (UMA)** diária no valor unitário de R\$300,00 (trezentos reais), que realizou o serviço de transporte até a cidade de **CURITIBA-PR**. Saindo no dia 22/10/2023 às 22:00h e retornou no dia 23/10/2023 às 22:00h. Com a finalidade de levar a paciente menor **JHENIFFER CRISTHIANE DA SILVA SANTOS** acompanhada de sua mãe ao Hospital Universitário Evangélico Mackenzie, para realização de exames. Meio de transporte **VOLKSWAGEN GOL – Placa: BEX-9C68**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 24 de outubro de 2023.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2275 – PÁG. 8 – TERÇA-FEIRA – 24 – 10 – 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

AVISO DE CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 029/2023)

A **Câmara Municipal de Sabáudia** divulga que está realizando Dispensa de Licitação, para a contratação abaixo.

Objeto da Contratação Direta: O objeto do Presente Termo de Referência é a Aquisição de cartuchos de toner novos e refil de tintas para as impressoras da Câmara Municipal de Sabáudia.

Critério de julgamento: Menor preço por item

Valor global estimado: R\$ 2.400,01 (Dois mil, quatrocentos reais e um centavo)

Data Limite para envio das Propostas: até 27/10/2023

Para Participar, basta conhecer o Termo de Referência e encaminhar proposta no e-mail cmsabaudia.pr@gmail.com ou poderão ser protocolados no setor de protocolo da Câmara Municipal de Sabáudia, sito à Rua Rui Barbosa, nº 46, Centro, Sabáudia, Pr, horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, não sendo aceito propostas fora do prazo estipulado.

Documentos da contratação: O termo de Referência e Modelo de Proposta, poderão ser obtidos por meio da Internet no site da Câmara Municipal de Sabáudia <https://www.sabaudia.pr.leg.br/>, link de Licitações informando a Modalidade Dispensa, ou solicitados via e-mail pelo cmsabaudia.pr@gmail.com

Informações Complementares: Diretamente na sede da Câmara Municipal de Sabáudia ou por meio do telefone (43) 3151-1800, ou pelo e-mail cmsabaudia.pr@gmail.com.

Este procedimento obedece ao §3º do art.75 da Lei 14.133/2021 e representa a manifestação do interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Sabáudia, PR, 24 de outubro de 2023.

APARECIDO JOSE
BRITO:46827951
987

Assinado de forma digital
por APARECIDO JOSE
BRITO:46827951987
Dados: 2023.10.24
10:14:53 -03'00'

APARECIDO JOSÉ BRITO
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2275 – PÁG. 9 – TERÇA-FEIRA – 24 – 10 – 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

ERRATA AO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Publicado no Diário Oficial do Município de Sabáudia, edição nº 2273, página 3 em 20/10/2023.

ONDE SE LÊ:

RATIFICO e AUTORIZO a presente inexigibilidade de **Licitação nº** com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal da Lei 14.133/2021 para a contratação da empresa CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTÃO PUBLICA LIMITADA, CNPJ 51.318.373/0001-46, organizadora do curso NOVA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL no valor de R\$ 2.380,00 (Dois mil, trezentos e oitenta reais), referente a 02 inscrições, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo 032/2023.

LEIA-SE:

RATIFICO e AUTORIZO a presente inexigibilidade de **Licitação nº 004/223** com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal da Lei 14.133/2021 para a contratação da empresa CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTÃO PUBLICA LIMITADA, CNPJ 51.318.373/0001-46, organizadora do curso NOVA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL no valor de R\$ 2.380,00 (Dois mil, trezentos e oitenta reais), referente a 02 inscrições, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo 032/2023.

Edifício da Câmara de Sabáudia, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

APARECIDO JOSE
BRITO:46827951987
51987

Assinado de forma digital por APARECIDO JOSE BRITO:46827951987
Dados: 2023.10.24 10:18:38 -03'00'

APARECIDO JOSÉ BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia


DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2275 – PÁG. 10 – TERÇA-FEIRA – 24 – 10 – 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SABÁUDIA
Rua Duque de Caxias, nº02 - Centro, CEP 86720-000
Sabáudia/Paraná

RESOLUÇÃO nº. 001/2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão
Executiva – Gestão 2023/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SABÁUDIA - CDMM,
no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 677/2021;

Considerando a plenária realizada em 24 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Referenciar a comissão Executiva - Mesa Diretora, conforme segue:

PRESIDENTE: Nívia Conceição Vaz Rodrigues Budny
VICE-PRESIDENTE: Bernardete de Fátima Viana Salles
SECRETÁRIA EXECUTIVA: Daniele Gabardi Rocha

Art.2º -. O mandato da mesa Diretora compreenderá o período de gestão
2023/2025.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

PUBLICA-SE.

Sabáudia, 24 de outubro de 2023.

Nívia Conceição Vaz Rodrigues Budny
Presidente CDMM

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2275 – PÁG. 11 – TERÇA-FEIRA – 24 – 10 – 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO 300/2023

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Sabáudia e da outras providencias”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, **MOISES SOARES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, onde será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

Representantes do seguimento do Poder Público:

Prefeitura:

Titular: Lucimara Sangy
CPF: 053.303.529-59
Suplente: Bianca Stecca Ribeiro
CPF: 099.960.669-75

Secretaria Municipal de Assistência

Titular: Nívia Conceição Vaz Rodrigues Budny
CPF: 094.716.658-09
Suplente: Leticia Cabral Gonçalves Lopes
CPF: 078.409.359-82

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Sílvia Helena Pereira Mendes
CPF: 043.040.099-31
Suplente: Barbara Aparecida Dobiesz
CPF: 018.417.719-70

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Keilla Cristina Prates
CPF: 069.694.209-73
Suplente: Juliana Zenovel Romeiro Rodrigues
CPF: 039.584.059-75

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio Serviços Urbanos e Meio Ambiente

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2275 – PÁG. 12 – TERÇA-FEIRA – 24 – 10 – 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Titular: Ana Claudia de Jordão

CPF:038.432.619-62

Suplente: Alessandra Aparecida de Jesus

CPF:060.200.079-36

Representantes da sociedade Civil;

Representante de Entidades Religiosas:

Titular: Bernardete de Fátima Viana Sales

CPF:183.102.768-26

Suplente: Luzinete Aparecida Viana dos Santos

CPF: 830.938.939-68

Representantes da Classe de Trabalhadoras Rurais:

Titular: Adalgisa Batista dos Santos

CPF:034.259.119-37

Suplente: Rosilda Seemann

CPF:922.913.339-68

Titular: Eliene Rodrigues Barbosa

CPF: 072.066.279-60

Representantes da Comunidade.

Titular: Sonia Maria Schiavo

CPF:368.002.109-78

Suplente: Maria Rosa de Siqueira Ferrante

CPF:495.346.299-87

Titular: Maria José Rapouzo

CPF:526.848.739-68

Suplente: Valery Luiza Bana Zanin

CPF:392.184.739-72

Art. 2º Entre os membros nomeados no artigo anterior ficam eleitos como Presidente e Secretário -geral e seus respectivos suplentes:

Presidente: Nívia Conceição Vaz Rodrigues Budny

CPF:094.716.658-09

Vice Presidente: Bernardete de Fátima Viana Sales

CPF:183.102.768-26

Secretária executiva: Daniele Gabardi Rocha

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2275 – PÁG. 13 – TERÇA-FEIRA – 24 – 10 – 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

CPF:067.227.109-55

Suplente: Priscilla Catarossi Zago

CPF: 082.434.999-70

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia-Pr, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito